

## Atendimento da Prefeitura é retomado mediante agendamento



O atendimento no Centro Administrativo de Itaipuaçu e do Serviços Integrados Municipal (SIM) do Centro e de Inoã voltou a ser feito presencialmente na última terça-feira, dia 16/06. Desde então, os contribuintes precisam agendar seus atendimentos através do link que foi disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Maricá.

“Como nós só divulgamos que o atendimento teria que ser agendado no final da noite de terça-feira, quem passou por aqui até esta sexta-feira, 19/06, conseguiu ser atendido normalmente. A partir de segunda-feira, dia 22/06, nós atenderemos apenas quem tiver agendado”, esclareceu a gerente de atendimento do SIM Centro, Neiliane Domingos.

Segundo ela, os serviços mais procurados nestes três dias foram parcelamento de dívida ativa, IPTU 2020, ITBI, relatório de débitos e certidões. Todos os serviços estavam e continuarão sendo disponibilizados online.

“A pessoa resolve pelo portal do SIM ou até mesmo pelo whatsapp de atendimento. Apenas hoje, já respondemos lá quase 400 mensagens. Além disso, diariamente temos atendido presencialmente em média de 70 a 135 pessoas, contra as 300 de antes da pandemia. Mas não tínhamos o serviço online”, frisou Neilane, esclarecendo que sete pessoas estavam atuando no atendimento presencial no momento,

enquanto outras, em home office, se dedicavam ao atendimento online. “Na semana que vem eles invertem”, ressaltou. “Vim pagar o IPTU que estava atrasado do ano passado e desse ano e estou aproveitando para puxar outro que estava atrasado também. Eu não sabia que tinha que agendar o atendimento. Passei aqui, vi aberto e resolvi entrar para resolver tudo. Está vazio, isso é bem legal e o atendimento está sendo feito. Achei tudo ótimo”, disse Nelson Alves, de 55 anos, morador da Barra.

No Centro Administrativo de Itaipuaçu, Jane Mendes de 62 anos e o filho Jony Mendes, 44 anos buscavam resolver pendências relacionadas às suas residências. Ambos não estavam agendados. “Eu vim resolver um problema dos meus terrenos, de IPTU, impostos, ai fiz uns acertos e estou indo pagar. Aqui o espaço ficou bem melhor que na Rodoviária, maior. E na mesma hora resolveram tudo. Muito rápido”, avaliou Jane.

“Eu só não consegui resolver o que precisava, porque esqueci um documento em casa. Mas fiquei muito satisfeito com o atendimento que foi feito, com a atendente que deixou tudo claro. Volto na semana que vem”, garantiu Jony.

“Nós demos um tempo para que as pessoas entendessem que o atendimento estava funcionando por agendamento. Nesses três dias, o movimento foi cres-



cente, numa média de 15, 20 e 25 pessoas. Os serviços mais procurados foram a parte de IPTU como um todo, boleto de pagamento, dívida ativa, abertura de processos de alvará e habite-se, ITBI, informações gerais, ouvidoria, urbanismo, Detran, SUS, atendimento geral de tributos, parte empresarial e agendamento da Secretaria de Trabalho”, citou a coordenadora responsável pelo Serviços Integrados Municipal de Itaipuaçu que funciona dentro do Centro Administrativo, Claudia Leite Silveira.

De acordo com ela, alguns desses serviços podem ser feitos pela internet, outros ainda tem que ser feitos presencialmente,

de acordo com uma média de atendimentos com base nos últimos meses anteriores à pandemia. “Temos que atender 30% das pessoas, ou seja, até 40 pessoas espaçadas por dia, para não haver aglomeração. Mas claro, que se chegar contribuinte, nós temos o bom senso de atender”, concluiu Claudia.

Em ambos os prédios para que o atendimento seja feito, as pessoas devem estar usando máscara. O álcool gel é colocado nas mãos de todos os contribuintes antes que passem pelas portas.

Texto: Elaine Nunes  
Foto: Marcos Fabrício



## Sumário

<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>6</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>7</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>7</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>12</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>12</b>
<b>OUTROS</b>	<b>27</b>

**ATOS DO PREFEITO**

DECRETO Nº 556, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 330, de 01 de julho de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a existência de erro material no Decreto Municipal n.º 330, de 01 de julho de 2019, publicado no Jornal Oficial de Maricá, Ano XI, Edição nº 968 de 03 de julho de 2019, conforme justificado no processo administrativo nº 25148/2017;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "h" e "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõem, respectivamente, sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º. O art. artigo 1º do Decreto Municipal n.º 330, de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, os 03 (três) lotes denominados através da numeração 08, 11 e 12, da Quadra Área, localizados no Loteamento Jardim Nova Metrópole, com áreas de 2172,46 m², 1973,98,00 m², e 2886,63 m², respectivamente. O lote denominado através da numeração 08, medindo 43,00 m de frente para as Estrada do Caxito; fundos 36,00m confinando com parte da área nº12; lado direito 55,44 confinando com a área nº7 e lado esquerdo 55,00m confinando com a área 9. O lote denominado através da numeração 11, medindo de frente para a rua projetada, em três segmentos, 15,87m em linha reta, 26,13m em curva e 32,79m em reta, lado direito 64,97m c/ confinando com a área 10 e parte da área 9, lado esquerdo 44,61m confinando com a área 12, fundos em vertice. O lote denominando através da numeração 12, medindo 55,50m de frente para a rua projetada; fundos 60,00m confinando com a área nº8 e parte da 9; lado direito 44,61m confinando com a área 11 e lado esquerdo 59,11m confinando com a área 13. As áreas são inscritas no RGI sob os números 46586, 46589, e 46590, respectivamente, de propriedade de Eco-Build Construções e Soluções, CPF/CNPJ nº 09.331.856/0001-14, para a Construção de Galpão Industrial, necessário ao armazenamento de materiais, máquinas e equipamentos de obras do Município de Maricá.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alteradas as suas disposições.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020 PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ (ANEXO ÚNICO).

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 19 DE JUNHO DE 2020, EDIÇÃO ESPECIAL Nº 275, NA PÁGINA 03, O ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020 PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ APRESENTOU O NOME DO CANDIDATO LUCAS VIEIRA COUTO, Nº DE INSCRIÇÃO 3013010197. O CITADO CANDIDATO NÃO COMPARECEU PARA REALIZAR A MATRÍCULA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CFP, TENDO SIDO ELIMINADO DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGO PARA O QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME EXPOSTO NO ITEM 7 DA NOTA OFICIAL Nº 22, PUBLICADA NO SITE DA COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (COSEAC/UFF), EM 18 DE JUNHO DO PRESENTE.

Maricá, 22 de junho de 2020.

MARCELO CARVALHO DOS SANTOS

SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

MAT. 106.038

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ata de R.P. nº 42/2020

Processo Administrativo nº 22911/2019

Validade: 13/05/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa YESHUA COMERCIO E SERVICO DIAS EIRELI, situada na Rua Professor Latge, 194, Rocha, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.420-410, CNPJ: 13.809.586/0001-81, neste ato representada por sua representante legal Alessandro Dias Andrade, portador da carteira de identidade nº 10523725-9 do IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 068.49.217-00 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 596 a 600, HOMOLOGADA à fl. 623 ambas do processo administrativo nº 22911/2019 referente ao Pregão Presencial nº 85/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.2	Resma de papel A4 – 90% AMPLA CONCORRÊNCIA	ALOFORM	Resma	14.958	R\$ 16,10	R\$ 240.823,80
VALOR TOTAL						R\$ 240.823,80

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

**Expediente**

PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê

f [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica) @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 – Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressaltados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço re-

gistrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 14 de maio de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Alessandro Dias Andrade

YESHUA COMERCIO E SERVICO DIAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 209/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7002/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAV SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR), PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E PARA OS TRABALHADORES DO REGIME EMERGENCIAL NAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, CONFORME DISPENSA COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E NAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, E O DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DE ACORDO COM O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 1.060.200,00 (UM MILHÃO, SESENTA MIL E DUZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.08.244.0029.2061;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2066/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

MARICÁ, 08 DE JUNHO DE 2020

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CCC N.º 209 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 209/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7002/2020

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 209/2020. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 209/2020 cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR), PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E PARA OS TRABALHADORES DO REGIME EMERGENCIAL NAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, CONFORME DISPENSA COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E NAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, E O DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DE ACORDO COM O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA

1. LUANA MENEZES DE NORONHA - MATRÍCULA 106.558

2. PEDRO VICTORINO CARVALHO DE SOUZA - MATRÍCULA 50.565

3. ANA CLARA PIMENTEL MIGUEZ - MATRÍCULA 108.132

SUPLENTE: LEONARDO ALEXANDRE DE SOUZA FONTAINHA - MATRÍCULA 50.445

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/06/2020.

Publique-se.

Maricá, em 08 de junho de 2020.

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

PORTARIA DE INCLUSÃO DE SERVIDOR Nº 03 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA INCLUSÃO DE SERVIDORES NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 158/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 24274/2019.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 158/2020, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO DE ANÁLISE DO POTENCIAL ENERGÉTICO DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA, BIOMASSA, BIOGÁS, ÓLEO E GÁS NATURAL), conforme processo administrativo n.º 24274/2019, e especialmente o disposto no Pregão Presencial nº 02/2020, conforme discriminado no Edital e Termo de Referência.

RESOLVE:

1. Art. 1º INCLUIR as servidoras JÉSSIKA GUIMARÃES ROSA DA SILVA GOMES – Matrícula Nº. 109.556 e MARGARETH DE OLIVEIRA AMARAL - Matrícula Nº. 106.794, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 158/2020:

1. RODRIGO SILVEIRA RAIMUNDO – Matrícula N.º 107.573

2. MARCOS DE DIOS COELHO – Matrícula Nº. 1827

3. JÉSSIKA GUIMARÃES ROSA DA SILVA GOMES – Matrícula Nº. 109.556

SUPLENTES:

VICTÓRIA REIS DE FIGUEIREDO - Matrícula Nº. 109.508

MARGARETH DE OLIVEIRA AMARAL - Matrícula Nº. 106.794

Publique-se.

Maricá, em 17 de junho de 2020.

SÉRGIO MESQUITA

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES.

## SECRETARIA DE CULTURA

Decisão dos Recursos e da Contrarrazão

Chamamento público 01/2020

(Processo administrativo 5720/2020, 5726/20, 5723/20 e 6213/20 – Processo originário 0028817/2019)

Trata o presente de decisão aos Recursos Administrativos interpostos por: FETAERJ, Instituto Rio Cultural e IPCEP, contra a decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento que classificou a organização da sociedade civil ECOS como primeira colocada, no Chamamento Público nº 01/2020, que objetiva parceria para celebração de Termo de Colaboração para gestão do Programa Maricá das Artes, bem como as contrarrazões da ECOS.

Inicialmente, a presente decisão foi alcançada após analisar a lei, o edital e o parecer exaurido pela D. Procuradoria. Assim, a decisão está vinculada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência, além de vinculada ao instrumento convocatório.

Foi garantido a todos participarem do processo de escolha pública da melhor proposta para elaboração do Termo de Colaboração entre Prefeitura de Maricá e Organização da Sociedade Civil, conforme normatiza a lei nº 13019/14.

Destaca-se que não teve impugnação ao edital, apenas Recurso após divulgação do resultado, caso previsto na lei e no Edital.

Sobre os Recursos:

A) FETAERJ

A Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro – FETAERJ apresentou questionamento sobre a pontuação nos fatores E, C e P.

Com relação ao Fator E, a organização apresentou documentações de atestados técnicos de capacidade da Instituição, não do responsável.

Com relação ao Fator C, a organização listou os equipamentos que possui, porém, a nota divergiu da nota da organização ECOS, vez que a última apresentou 04 (quatro) estruturas físicas, com endereço e equipamentos. Sobre o organograma, a organização deixou de apresentar.

Quanto o Fator P, a avaliação é objetiva, matemática. A organização recorrente apresentou valor com diferença de 6% do valor previsto em edital, motivo pelo qual não obteve a pontuação máxima.

Assim, ainda que a Comissão tenha realizado uma nova análise da pontuação, não há pertinência nas alegações da recorrente.

B) IRCULT

O Instituto Rio Cultural – IRCULT apresentou questionamento sobre a habilitação da organização ECOS e fatores de pontuação.

Com relação à alegação que a ECOS não poderia participar do chamamento público, em razão de não ter apresentado requisito do item 7.13 do edital, esta não merece prosperar, vez que tal apresentação só se faz necessária quando do Cadastramento da Organização da Sociedade Civil, e a não apresentação do balanço patrimonial não a impede de participar do chamamento público. Além disso, consta no Estatuto Social da Ecos, especificamente no art. 34, § 2º o atendimento exigido no edital, o que, por hora, atende a todos os requisitos exigidos.

Com relação ao fator E, após as observações exaradas pela PGM, esta comissão reanalisou e mantém a posição, esclarecendo que a experiência do profissional exigida é referente à atuação como responsável técnico, e a documentação juntada não comprova isso.

Com relação aos questionamentos sobre o fator C, o recurso se insurge de maneira genérica, mantendo-se a posição desta Comissão sobre a pontuação atribuída.

Alega a recorrente a ausência da apresentação pela ECOS da declaração exigida no item 12.1.11, o que, após verificação, foi constatado que o pedido de inabilitação merece prosperar.

Sobre a comprovação da sede da organização, o item 12.3 do edital não trata do prazo para esse tipo de documento, sendo omissa com relação à validade, motivo pelo qual o pedido não prospera.

Com relação ao atestado de capacidade técnica, fica claro, inclusive para a recorrente, que o documento se encontra no processo administrativo juntado após o recebimento dos envelopes “A” das entidades.

Os atestados foram observados pela Comissão para as análises das propostas e requisitos. Após a abertura do envelope “B”, foi questionado que as certidões deveriam estar anexas, porém, não era obrigatória nova juntada no mesmo documento.

A questão que a Comissão levanta para a decisão é: Faltou documentação para análise do que determina o edital? A resposta é negativa. A juntada do documento no processo já levou a conhecimento da Comissão, e de todos, os atestados de capacidade técnica. A juntada pela segunda vez, por mais que o Termo de Referência também previsse na habilitação, não previu envelope “B”, além de não ter gerado prejuízo para administração e nem para a disputa das outras Entidades.

Destaca-se que o Edital determina que os atestados de capacidade técnica estejam no envelope “A”, o que foi apresentado. O Termo de Referência versa que tal documento deve ser apresentado, mas não diz envelope “B”, e sim tem que ter os atestados de capacidade técnica na habilitação.

Assim, com respeito às análises colocadas, não falta documento nenhum, não foram descumpridas as obrigações dos envelopes e não se pode interpretar extensivamente que a exigência de ter certidões de capacidade técnica na habilitação, ela deveria estar no envelope “B”, já que nem o Edital nem o Termo de Referência exigiam assim. O exigido eram os atestados de capacidades técnicas, e eles estão apresentados em tempo determinado pelo Edital.

C)IPCEP

O Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP, apresentou questionamentos sobre o Fator E.

Com relação ao item “iii” do Fator E, não prospera a alegação da recorrente, vez que não houve comprovação de experiência do responsável técnico mediante certidões e atestados. Porém, com relação à reavaliação da decisão de desqualificação, com base no parecer 420/PGM/2020 no processo nº 5723/2020, a Comissão reavaliou toda a pontuação de todas as entidades, onde o IPCEP pontuou no item “i” do fator E, mantendo-se habilitada à participar das demais etapas do Chamamento Público.

D)Quanto a Contrarrazão apresentada pela ECOS, que foi objeto de análise conjunta com os recursos, por parte da Procuradoria Geral do Município.

Sobre o tema, a Procuradoria opinou pela INABILITAÇÃO DA MESMA – conforme exarado no processo nº 5726/20, especificamente no tocante a não apresentação da Declaração que trata o item 12.1.11, do Edital.

Conclusão.

Diante todo o exposto, pelos fatos narrados nos recursos e nos fundamentos apresentados em cada ponto, observando os pareceres da Procuradoria do Município, chega-se a seguinte decisão:

- a)Recurso Processo nº 5720/20 – FETAERJ – julgado improcedente;
- b)Recurso Processo nº 5726/20 – Instituto Rio Cultural – julgado procedente em parte, no sentido de inabilitar a organização ECOS pela ausência da declaração exigida no item 12.1.11;
- c)Recurso Processo nº 5723/20 – IPCEP – julgado procedente em parte, para habilitar à organização para a participação das demais etapas do Chamamento Público;
- d)Contrarrazões Processo nº 6213/20 – ECOS – julgado juntamente com os recursos, e pela inabilitação da mesma.

Assim, diante da inabilitação da primeira colocada, ECOS, ficam convocadas todas as organizações participantes para nova sessão pública para abertura do envelope B do IPCEP, próximo colocado após a inabilitação da primeira colocada, a ser realizada no dia 25/06/2020 às 10h. A sessão será realizada, exclusivamente, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, localizado à Rua Domicio da Gama, 65 - Sala 2 – Centro, Maricá - Cep: 24900-880. Com o intuito de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), solicitamos o comparecimento de apenas 1 (uma) pessoa por organização, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção.

Esta é a decisão.

FATOR	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO								
		AFNE	FETAERJ	ECOS	IPCEP	INST.RIO. CULTURAL	ASS. ESP. SOCIAL	INST. FAIR PLAY	AFAPE	INST. STIMULU
A	Fator Grau de Adequação	4	4	6	4	4	6	6	0	4
E	Experiência da Sociedade Civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou natureza semelhante.	3	3	3	3	3	2	3	3	3
	Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0	3	3	0	3	2	3	2	2
	Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	1	0	4	0	0	3	0	0	1
C	Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	5	5	7	4	4	12	10	2	4
	Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil, para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	0	10	20	20	5	5	5	0	5
	Organograma da estrutura operacional das equipes a serem alocadas aos serviços com a descrição da qualificação profissional, suas atribuições e respectivas lotações por setor.	5	5	20	20	20	25	20	5	5
P	Quanto maior a diferença percentual do valor da proposta apresentada pela OSC – Organização da Sociedade Civil em relação ao valor estimado pela Administração para celebração da parceria, menor será a sua pontuação.	20	15	20	20	20	10	20	15	20
<b>TOTAL</b>		<b>38</b>	<b>45</b>	<b>83</b>	<b>71</b>	<b>59</b>	<b>65</b>	<b>67</b>	<b>27</b>	<b>44</b>

Mariana de Figueiredo Rezende de Brito  
Matrícula 106.459  
Paula Marinho da Silva  
Matrícula 107.257  
Mariana Costa Caruso e Silva  
Matrícula 8098

**SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DO TERMO Nº 05 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 23/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571/2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, REAJUSTAMENTO E A SUPRESSÃO DO CONTRATO N.º 23/2016, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CAMPO E ESCRITÓRIO), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NOS TERMOS ABAIXO:

I)Prorrogação do prazo de vigência dos referidos serviços, amparada no art. 57, II, da lei 8.666/93, na forma da manifestação da Secretaria Requisitante inserida nos autos do processo administrativo n.º 2571/2016, prorrogando a vigência do contrato nº 23/2016, por mais 10 (dez) meses, de 19 de abril de 2020 até 19 de fevereiro de 2021.

II)Reajuste dos valores, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 23/2016, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 53/2015, na Cláusula 18.4 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 registrada no MTE sob o nº RJ000005/2020 com data de registro 07/01/2020, celebrado entre o Sindicato das Empresas de Engenharia de Montagem e Manutenção Industrial do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores do Plano da Construção Civil e do Mobiliário de São Gonçalo e Região. Fundamenta-se o pleito no disposto do art. 65, § 8º da lei 8.666/93, em consonância do parecer jurídico de fls. 620/629 e na manifestação da Secretaria Requisitante em fls. 619, apresentada nos autos do processo administrativo 2571/2016.

III)Supressão de 17,12% do inicialmente contratados, conforme parecer jurídico de fls. 641/646 e manifestação da Secretaria Requisitante de fls. 640, com fundamento no disposto no art. 65, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8666/93.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº 23/2016, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA, SOFRERÁ UM REAJUSTE DE R\$ 405.326,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, ÀS FLS. 724, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

O VALOR DO CONTRATO Nº 23/2016, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO III DA CLÁUSULA PRIMEIRA, SOFRERÁ UMA SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 1.780.196,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS) CONFORME PLANILHA DE FLS. 725.

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE TERMO É DE R\$ 10.007.630,00 (DEZ MILHÕES E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 23/2016, NOS TERMOS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 695 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 697/700.

PRAZO: 10 (DEZ) MESES, DE 19 DE ABRIL DE 2020 ATÉ 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 23/2016, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

MARICÁ, 17 DE ABRIL DE 2020.  
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7039/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL COLETOR ADJUVANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES EM TRATAMENTO NO NÚCLEO DE OSTOMIZADOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7039/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2020 – SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8884/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2019 - SMS) VALOR: R\$ 86.155,90 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2020

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 203.

NOTA DE EMPENHO: 332/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020

MARICÁ, 08 DE MAIO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 69 DE 08 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 44/2020-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7039/2020.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 44/2020-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 44/2020-SMS cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL COLETOR ADJUVANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES EM TRATAMENTO NO NÚCLEO DE OSTOMIZADOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7039/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2020 – SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8884/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2019 - SMS).

1.ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA N.º 109.750

2.LEANDRO DA SILVA SANTOS – MATRÍCULA N.º 110.643

3.ROSSINEIA COSTA MOTA CAVALCANTI - MATRÍCULA N.º 7891

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/05/2020.

Publique-se.

Maricá, em 08 de maio de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6833/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BELLABRU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL EM GEL, 70º PARA ATENDIMENTO DOS POLOS DO COVID-19, VISANDO CONTER A CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CONV 2-COVID-19), CONFORME DISPENSA COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020 E, SUBSIDIARIAMENTE, NA LEI FEDERAL 8666 DE 1993, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6833/2020

VALOR: R\$ 183.300,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 203

NOTA DE EMPENHO: 335/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2020

MARICÁ, 3 DE JUNHO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 82 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 46/2020-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6833/2020.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 46/2020-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 46/2020-SMS cujo objeto é AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL EM GEL, 70º PARA ATENDIMENTO DOS POLOS DO COVID-19, VISANDO CONTER A CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CONV 2-COVID-19), CONFORME DISPENSA COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020 E, SUBSIDIARIAMENTE, NA LEI FEDERAL 8666 DE 1993, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6833/2020.

1.JORGE FERNANDO DO NASCIMENTO TORRES HOMEM – MATRÍCULA N.º 108.047

2.ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA N.º 109.750

3.ERICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MATRÍCULA N.º 107.969

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/06/2020.

Publique-se.

Maricá, em 3 de junho de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

## **SECRETARIA DE URBANISMO**

Notificação

Nome do Proprietário: SR. MARCOS

Nº Processo: 8173/2020

Endereço: RUA 04, QUADRA 06, LOTE 20, RECANTO DA LAGOA

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO,ALVARA DE OBRAS

Nº do Auto: 008757

Data da Lavratura: 08 de JUNHO 2020

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 8115/2020

Endereço: RUA 33, LOTE 01 E 02, QUADRA 26

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE AUTORIZADA PARA DEMOLIÇÃO EXECUTADA DESTES LOTES NO PERÍODO DE 30 E 31 DE MAIO,SEC.URBANISMO.

Nº do Auto: 008255

Data da Lavratura: 02 de Junho 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: BEATRIZ E ROMILDO

Nº Processo: 8191/2020

Endereço: RUA 67,QUADRA 65, LOTE 71 BALNEARIO LAGOMAR , JACARÓÁ

Motivo: APRESENTAR PROJETO DE LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL E ALVARA DE OBRAS .

Nº do Auto: 008258

Data da Lavratura: 09 DE JUNHO DE 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR. EDMILSON FREITAS

Nº Processo: 8193/2020

Endereço: RUA DAS SEMPRE VIVAS, ANTIGA RUA SEIS,Nº 286, LOTE 21, QUADRA 05.

Motivo: RESOLVER O ESGOTO VAZANDO NA RUA PAVIMENTADA DE SUA RESIDENCIA ADEQUAR O SEU SISTEMA DE ESGOTO PARA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.

Nº do Auto: 008257

Data da Lavratura: 09 de JUNHO 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo

Nome do Proprietário: EDIMEYSON LEITE ALVES

Nº Processo: 8123/2020

Endereço: AV. JARDEL FILHO, QUADRA 305, LOTE 26.JD ATLANTICO.

Motivo: OBRA EMBARGADA DEVIDO A AUSENCIA DE ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.

Nº do Auto: 007203

Data da Lavratura: 04 DE JUNHO 2020

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo

Nome do Proprietário: CAMILO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO.

Nº Processo: 8120/2020

Endereço: RUA DAS MARGARIDAS, LOTE 1, CASA 01, GREN PARK.

Motivo: OBRA SEM LICENCIAMENTO.

Nº do Auto: 008659

Data da Lavratura: 05 de JUNHO 2020

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo

Nome do Proprietário: SR. OCUPANTE

Nº Processo: 8122/2020

Endereço: AV. LUCIO JOSÉ MARINS , ZACARIAS, MARICÁ. CASA 12, FUNDO.

Motivo: OBRA SEM LICENÇA DA MUNICIPALIDADE, OBRA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Nº do Auto: 008561

Data da Lavratura: 03 de JUNHO 2020

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo

Nome do Proprietário: SR. ROMILDO

Nº Processo: 8121/2020

Endereço: AV. LUCIO JOSÉ MARINS, Nº 26, ZACARIAS, MARICÁ.

Motivo: OBRA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO, OBRA SEM LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.

Nº da Auto: 008562  
 Data da Lavratura: 03 de JUNHO 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

Notificação Errata  
 Nome do Proprietário: SR.PROPRIETARIO  
 Nº Processo: 7739/2020  
 Endereço: Estrada Ivan Mundim, Quadra,144,Lote,18 ,Jardim Balneário.  
 Motivo: Projeto Aprovado do Imóvel, Projeto da Fossa Filtro e Sumidouro.

Nº da Not. 008408  
 Data da Lavratura: 20 de Maio 2020  
 Prazo para Recurso: 07 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

Notificação  
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 3947/2020  
 Endereço: AV. PREFEITO ALLEBIADES MENDES, QUADRA N, LOTE 05, SÃO JOSÉ DO IBASSAI.  
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARA E PLACA DE OBRAS  
 Nº do Auto: 008306  
 Data da Lavratura: 28 DE ABRIL DE 2020  
 Prazo para Recurso: 09 DIAS.  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

Intimação  
 Nome do Proprietário: TEREZINHA BRAGA NAMORA  
 Nº Processo: 6227/2020  
 Endereço: AV. PREFEITO IVAN MUNDIN 2307, ESQUINA COM A RUA 82, QUADRA 734, LOTE 02, JARDIM BALNEARIO MARICA.  
 Motivo: ELIMINAR CAIXA DE ESGOTO DO PASSEIO E APRESENTAR PROJETO APROVADO DO SISTEMA DE ESGOTO.  
 Nº do Auto: 008756  
 Data da Lavratura: 08 DE JUNHO DE 2020.  
 Prazo para Recurso: 15 DIAS.  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo  
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 8240/2020  
 Endereço: RUA ANFRA DOS REIIS, QUADRA 42, LOTE 1, PARQUE UBATIBA, MARICA.  
 Motivo: DESRESPEITAR A LEI 2272/2008, QUE PREVE FAIXA MARGINAL DE 30 M. AS MARGENS DE RIOS.  
 Nº do Auto: 008507  
 Data da Lavratura: 10 DE JUNHO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Ato da Mesa nº 011, de 15 de junho de 2020.  
 PRORROGA O PRAZO DO ATO DA MESA Nº 010, DE 04 DE JUNHO DE 2020.  
 CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;  
 CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso uni-

versal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro, e o Decreto Estadual 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO os boletins emitidos com aumento do registro de número de casos confirmados de Covid-19, no âmbito do Município de Maricá e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO o exposto no Ato da Mesa da CMM nº 05, de 16 de março de 2020, que criou o Observatório Legislativo de prevenção e monitoramento aos efeitos do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 17 de março de 2020, que de forma, excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), suspendeu, por 15 (quinze) dias, contados a partir de 17 de março de 2020, todas as sessões ordinárias do plenário e das rotinas administrativas da Casa de Leis; CONSIDERANDO o ato da mesa nº 09, de 29 de maio de 2020, que prevê a realização das sessões ordinárias na forma on-line, preferencialmente não presencial, oportunizando a reunião do plenário virtual com uso dos meios tecnológicos disponíveis de acesso público, além de outras providências;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições regimentais,  
 RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar para o dia 30 de junho de 2020, o ato da mesa nº 010, de 04 de junho de 2020, de suspensão das atividades presenciais de atendimento ao público.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020.  
 Câmara de Vereadores de Maricá, 15 de junho de 2020.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Vereador LUÍS FELIPE PAULINO AUNI

Vice-Presidente

Vereador MARCUS TOSELLI(Bambam)

1º Secretário

Vereador FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA

2º Secretário

## **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2020- CODEMAR

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013 e Estatuto, credencia a Pamela Marques Lima, matrícula 221 para tomadora e adiantamento de suprimento de fundos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.

Maricá, 15 de junho de 2020

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR/S.A. -

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através do Pre-

sidente Diretor, no uso de suas atribuições, convoca os interessados em participar do processo seletivo para uma vaga por prazo determinado de Auxiliar de Serviços Gerais. Os interessados deverão preencher o seguinte requisito: disponibilidade de horário para trabalho em escala, inclusive horário noturno e aos finais de semana. Para realizar o cadastro enviar currículo para rh@codemar-sa.com.br com o título no seguinte formato “NOME DO CANDIDATO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS” até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do processo seletivo.

Maricá, 17 de junho de 2020

Atenciosamente,

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2020- CODEMAR

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013 e Estatuto, credencia a Fabrícia dos Santos Ribeiro, matrícula 209 para tomadora e adiantamento de suprimento de fundos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.

Maricá, 17 de junho de 2020

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente.

ERRATA DO GABARITO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, REFERENTE AO PROCESSO 8015/2020, PARA AS DIRETORIAS DE OBRAS E PROJETOS E OPERAÇÃO:

Em virtude de erro material, quanto ao envio de currículos, para o referido processo seletivo:

Onde se lê: “os currículos deverão ser enviados para beatriz.pontes@codemar-sa.com.br e marcelo.inacio@codemar-sa.com.br  
 Leia-se: “Os currículos deverão ser enviados para rh@codemar-sa.com.br”.

Em 18 de junho de 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º01/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1583/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CLÉIA MARIA Nanci Izidro Gonçalves e Fernando José Girão Izidro Gonçalves;

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A READEQUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº01/2020. A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 01/2020 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA DO RETIRO, S/N. BAIRRO DO RETIRO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, OBJETO DA MATRÍCULA Nº. 77.759, REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ – RJ, DESIGNADA COMO ÁREA B-1, DESMEMBRADA DA ÁREA B, DESMEMBRADA DA FAZENDA PONTA GROSSA OU AMPARO, COM CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DESCRITAS NA MATRÍCULA ACIMA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO TELEPORTO DE MARICÁ, EXCETO PELA MENOR PORÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 180.000,00M2, LOCADA PELOS LOCADORES DIRETAMENTE À TELESPIAZIO BRASIL S/A; VALOR: R\$91.300,00 (NOVENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E TODAS AS LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS AO TEMA; DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020.

MARICÁ, 19 DE JUNHO DE 2020

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR  
RUA JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA, 481 - MARICÁ - RJ.  
CNPJ: 20.009.382/0001-21  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTABILIDADE

Demonstrações Contábeis Trimestrais  
1º Trimestre /2020

Incluem:  
Balço Patrimonial  
Demonstração do Resultado do Exercício  
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido  
Demonstração dos Fluxos de Caixa  
Notas Explicativas  
Srs. Administradores e Acionistas.  
A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR submete à apreciação de V. Sas as Demonstrações Financeiras referente ao 1º trimestre de 2020.  
Balço Patrimonial – Comparativo  
Em 31 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2019  
(Valores expressos em reais)

ATIVO	31/03/2020	31/12/2019	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/03/2020	31/12/2019
Ativo Circulante	4.749.346,77	10.997.311,13	Passivo Circulante	1.490.129,64	1.728.976,82
Caixa e Equivalentes	4.447.572,78	10.737.826,79	Obrigações Trabalhistas	410.575,69	218.515,45
Conta Movimento	4.118.033,03	9.975.326,44	Fornecedores e contas a pagar	-195.094,15	85.233,34
Fundo de Apl. Financeira	329.539,75	762.500,35	Obrigações Fiscais a curto prazo	754,54	754,54
Créditos a curto prazo	218.177,51	213.683,01	Provisões para riscos trabalhistas	1.030.054,09	1.028.412,55
Suprimento de Fundos	44.325,91	39.831,41	Demais obrigações a curto prazo	243.839,47	396.060,94
Adiantamento - 13º					
Faturas/ Duplicatas a receber	173.851,60	173.851,60			
Tributos a recuperar	21.625,03	21.625,03			
Estoques - Almoarifado	55.430,24	13.470,40			
Despesas Antecipadas	6.541,21	10.705,90			
Valores a regularizar	-	-			
Ativo Não Circulante	20.775.753,16	19.447.338,29	Patrimônio Líquido	24.034.970,29	28.715.672,60
Investimentos	104.900,00	100.000,00			
Participações Permanentes - LEONARDO & CO- DEMAR S.A.	4.900,00	100.000,00			
Participações Permanentes - SANEMAR	100.000,00				
Imobilizado	20.004.683,45	18.665.676,26	Capital Subscrito	36.882.475,00	36.882.475,00
Bens móveis	4.728.139,40	4.689.436,65	Capital Autorizado	55.000.000,00	55.000.000,00
(-) Depreciação acumulada	(899.240,10)	(845.764,90)	Capital a Subscrever	(18.117.525,00)	(18.117.525,00)
Bens imóveis	17.720.723,32	16.227.592,79	Resultados Acumulados	(77.609.652,34)	(65.149.615,85)
(-) Amortização acumulada	(1.544.939,17)	(1.405.588,28)	Ajuste de Exercícios de Exercícios anteriores	(99.952,23)	(1.215.887,31)
Intangível	666.169,71	681.662,03	Transações de Capital	64.862.099,86	58.198.700,76
Software	929.539,14	929.539,14			
(-) Amortização acumulada	(263.369,43)	(247.877,11)			
<b>TOTAL - ATIVO</b>	<b>25.525.099,93</b>	<b>30.444.649,42</b>	<b>TOTAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>25.525.099,93</b>	<b>30.444.649,42</b>

Demonstração do Resultado do Exercício Acumulada  
Trimestres findos em 31 de março de 2020 e de 2019

DRE - CODEMAR	01/01/2020- 31/03/2020	01/01/2019- 31/03/2019
Receita Operacional Bruta	266.983,31	4.745,00
Receita de Serviços Prestados	266.983,31	4.745,00
(-) Deduções da Receita Bruta	(32.705,46)	(581,26)
- ISS (3%)	(8.009,50)	(142,35)
- PIS (1,65%)	(4.405,22)	(78,29)
- COFINS (7,6%)	(20.290,73)	(360,62)
Receita Operacional Líquida	234.277,85	4.163,74
Despesas Operacionais	(10.279.289,54)	(5.676.848,57)
Pessoal e encargos	(2.793.579,16)	(1.996.588,08)
Depreciações e amortizações	(208.318,41)	(357.253,03)



Material de consumo	(4.915,50)	(14,00)
Serviços de terceiros	(7.231.312,44)	(3.318.712,30)
Obrigações tributárias	(18.766,29)	(3.595,22)
Outras despesas operacionais	(22.397,74)	(685,94)
Prejuízo antes do resultado financeiro	(10.045.011,69)	(5.672.684,83)
Resultado Financeiro	(153,50)	20.421,18
Receitas Financeiras	3.781,51	31.660,75
Despesas Financeiras	(3.935,01)	(11.239,57)
Outras Receitas	17.525,42	-
Outras variações monetárias e cambiais	-	-
Multas e juros de mora diversos	-	-
Outras receitas	6.725,42	-
Outras receitas diversas	10.800,00	-
Outras Despesas	(622,10)	-
Outras Despesas	(622,10)	-
Resultado líquido do período	(10.028.261,87)	(5.652.263,65)
Atribuível aos:		
Acionista Controlador	(10.027.259,04)	(5.651.698,43)
Acionista não controlador	(1.002,83)	(565,23)
Resultado líquido do período	(10.028.261,87)	(5.652.263,65)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido  
Trimestre findo em 31 de março de 2020  
(Valores expressos em reais)

ESPECIFICAÇÃO	Capital Social Integralizado	Transações de Capital	Ajuste de Exercícios Anteriores	Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido Total
Saldos em 31/12/2018	12.608.254,00	24.274.221,92	-	(24.764.952,80)	12.117.523,12
Aum de Capital com Reservas	-	-	-	-	-
Adiantamento de Capital	-	5.714.414,76	-	-	5.714.414,76
Resultados Acumulados	-	-	-	(5.652.263,65)	(5.652.263,65)
Ajuste de Exerc Anterior	-	-	(10.648,27)	-	(10.648,27)
Saldo em 31/03/2019	12.608.254,00	29.988.636,68	(10.648,27)	(30.417.216,45)	12.169.025,96
Aum de Capital com Reservas	24.274.221,00	(24.274.221,00)	-	-	-
Adiantamento de Capital	-	52.484.285,08	-	-	52.484.285,08
Resultados Acumulados	-	-	-	(34.732.399,40)	(34.732.399,40)
Ajuste de Exerc Anterior	-	-	(1.205.239,04)	-	(1.205.239,04)
Saldo em 31/12/2019	36.882.475,00	58.198.700,76	(1.215.887,31)	(65.149.615,85)	28.715.672,60
Aum de Capital com Reservas	-	-	-	-	-
Adiantamento de Capital	-	6.663.399,10	-	-	6.663.399,10
Resultados Acumulados	-	-	1.215.887,31	(10.028.261,87)	(8.812.374,56)
Ajuste de Exerc Anterior	-	-	(99.952,23)	(2.431.774,62)	(2.531.726,85)
Saldo em 31/03/2020	36.882.475,00	64.862.099,86	(99.952,23)	(77.609.652,34)	24.034.970,29

Demonstração dos Fluxos de Caixa  
Trimestres findos em 31 de março de 2020 e de 2019

(Valores expressos em reais)

	01/01/2020 31/03/2020	a	01/01/2019 31/03/2019	a
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo Líquido do Exercício	(10.028.261,87)		(5.652.263,65)	
Ajustes para:				
Despesas de depreciação e amortização	208.318,41		357.253,03	
Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.315.839,54)		(10.648,27)	
Resultado Líquido Ajustado	(11.135.783,00)		(5.305.658,89)	
Varição do Ativo	(42.289,65)		(107.879,06)	
Duplicatas a receber	-		(4.465,00)	
Suprimento de Fundos	(4.494,50)		(64.162,92)	
13º Adiantamento	-		-	
Impostos a Recuperar	-		-	
Estoques	(41.959,84)		(42.484,24)	
Despesas Antecipadas	4.164,69		3.233,10	
Demais valores de curto prazo	-		-	
Varição do Passivo	(238.847,18)		112.756,43	
Pessoal e Encargos	192.060,24		(2.285,41)	
Fornecedores	(280.300,49)		190.433,61	
Obrigações Tributárias	-		(455,93)	
Provisões a CP	1.614,54		176.185,00	
Demais obrigações a curto prazo	(152.221,47)		(251.120,84)	
Recursos líquidos gerados pelas atividades operacionais	(11.416.919,83)		(5.300.781,52)	
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Aquisição de investimento (Participações Permanentes)	(4.900,00)			
Aquisições de ativos imobilizados	(1.531.833,28)		(1.767.923,21)	
Recursos líquidos gerados pelas atividades de investimento	(1.536.733,28)		(1.767.923,21)	
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Participação do acionista controlador	6.663.399,10		5.714.414,76	
Recursos líquidos gerados pelas atividades de financiamento	6.663.399,10		5.714.414,76	
Aumento/(redução) líquida de caixa e equivalentes no exercício	(6.290.254,01)		(1.354.289,97)	
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	10.737.826,79		3.995.270,75	
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	4.447.572,78		2.640.980,78	

Notas explicativas às informações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2020

A Companhia e suas operações

Somos uma sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal R 005/2013 para explorar atividades de interesse para o desenvolvimento do Município de Maricá. Tais atividades incluem, dentre outras, a execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade relacionados com obras e serviços de engenharia, os serviços aeroportuários incluindo a utilização de aeroporto e movimentação de aeronaves. As atividades que desenvolvemos, atualmente, estão descritas em nosso estatuto social.

A legislação brasileira exige que a Prefeitura Municipal de Maricá, como nosso acionista controlador, detenha a maioria das ações da companhia com direito a voto, tendo o poder de eleger a maioria dos integrantes do nosso Conselho de Administração. Os diretores executivos responsáveis pela gestão da companhia são eleitos pelo Conselho de Administração

Base de apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas com observância às disposições da Lei 6.404/76, nas práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas.

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor.

Moeda Funcional

A moeda funcional é o real, que é a moeda corrente no Brasil.

Informações comparativas

A Companhia buscou dentro do possível proceder com a informação comparativa entre períodos em atendimento ao item 38 do CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis bem como buscou expressar informações auxiliares ao entendimento das demonstrações contábeis e informações complementares as mesmas por meio das presentes Notas explicativas.

Caixa e equivalentes de caixa

Incluem os depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, prontamente conversíveis a qualquer momento e com risco insignificante. A Companhia mantém esses valores em caixa com a finalidade de atender os compromissos financeiros assumidos dentro do exercício de 2020.

Estoques

Os estoques de almoxarifado estão registrados pelo custo de aquisição.

Imposto de Renda

Contém o saldo do imposto de renda a recuperar referente a antecipações do imposto referente a aplicações financeiras, além do saldo negativo de IR. O saldo negativo de Imposto de renda se verifica quando, ao final do ano-calendário, a Companhia, contrapondo o IRPJ e a CSSL devidos e o IRRF pago ao longo do ano, referente a aplicações financeiras. Desse modo, por ter prejuízo fiscal, a empresa pagou mais tributo do que deveria. Assim, o pagamento do IRRF a maior configura indêbito passível de compensação, nos termos da Lei 9.430/96, após o encerramento do ano calendário.

Imobilizado

Está demonstrado pelo custo de aquisição deduzido da depreciação acumulada. A depreciação acumulada é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, sendo reconhecida no resultado.

Intangível

Está demonstrado pelo custo de aquisição deduzido da amortização acumulada. A amortização acumulada é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, sendo reconhecida no resultado.

Capital Social e Remuneração aos Acionistas

O Capital Social está representado por ações ordinárias. Quando proposta pela Companhia, a remuneração aos acionistas se dará sob a forma de dividendos, com base no limite definido no estatuto social da Companhia.

Reconhecimento de receitas e despesas

A receita é reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros serão gerados para a Companhia e quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável, compreendendo o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelos serviços prestados.

As despesas gerais e administrativas representam os gastos, pagos ou incorridos, para a gestão da empresa, e constituem-se de várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio ou objeto social. Constam dessa categoria itens como honorários da administração (Diretoria e Conselho), salários e encargos do pessoal administrativo, despesas com serviços de terceiros, despesas com depreciação e amortização etc.

As despesas tributárias refletem as despesas com as contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS.

O resultado financeiro líquido são incluídos os juros, os descontos e as atualizações monetárias prefixadas, além de outros tipos de receitas ou despesas, como as oriundas de aplicações temporárias em títulos. Como se verifica, nas despesas financeiras (ou receitas) só se incluem os juros, mas não as atualizações monetárias ou variações cambiais de empréstimos, as quais são registradas separadamente nas variações monetárias. Nas despesas financeiras incluem-se ainda o as tarifas bancárias, o IRRF e o IOF sobre aplicações financeiras.

As receitas e as despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

Do Balanço Patrimonial

3.1 Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão discriminados abaixo o comparativo entre o primeiro trimestre de 2020 e o fim do exercício de 2019:

Discriminação	31/03/2020	31/12/2019
Banco C/Movimento	4.118.033,03	9.975.326,44
Fundo de Aplicação Financeira	329.539,75	762.500,35
Total	4.447.572,78	10.737.826,79

Ativo Não circulante

3.2.1 Investimentos

Discriminação	31/03/2020	31/12/2019
Participações Permanentes - LEONARDO & CODEMAR S.A.	4.900,00	-
Participações Permanentes - SANEMAR	100.000,00	100.000,00
Total	104.900,00	100.000,00

Em 07 de fevereiro de 2020, a CODEMAR integralizou o montante de R\$ 4.900,00 na LEONARDO & CODEMAR S.A., empresa criada em parceria com a empresa italiana Leonardo International S.P.A.

3.2.2 Imobilizado – Por tipo de ativos

O ativo imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades empresariais.

Descrição	Benfeitorias	Equipamentos e Outros Bens	Total
Saldo em 31/12/2019	14.822.004,51	3.843.671,75	18.665.676,26
Adições	1.493.130,53	38.702,75	1.531.833,28
(-) Depreciações/Amortizações	(139.350,89)	(53.475,20)	(192.826,09)
Saldo em 31/03/2020	16.175.784,15	3.828.899,30	20.004.683,45

3.2.3 Intangível

O ativo intangível corresponde ao bem não monetário identificável sem substância física.

Descrição	Softwares
Saldo em 31/12/2019	681.662,03
Adições	-
(-) Depreciações/Amortizações	(15.492,32)
Saldo em 31/03/2020	666.169,71

**Passivo Circulante**

O passivo circulante é composto pelas obrigações a curto prazo que serão pagas até ao final do exercício seguinte: encargos sociais (INSS e FGTS), fornecedores, obrigações fiscais e provisões trabalhistas (salários, 13º salário e férias).

**Patrimônio Líquido**

**Capital Social Realizado**

O capital subscrito e integralizado no valor de R\$ 36.882.475,00 está representado por 36.882.475 ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00.

**Composição acionária do Capital Social**

Integralizadores	Participação em R\$	Quantidade em ações	Participação % no capital social
Prefeitura Municipal de Maricá	36.882.460,00	36.882.460	99,99996%
Pessoa Física – Sócio 2	10,00	10	0,00003%
Pessoa Física – Sócio 3	5,00	5	0,00001%
Total	36.882.475,00	36.882.475	100%

**Transações de capital**

As Transações de Capital compreendem os recursos financeiros recebidos do ente controlador para pagamento de despesas com pessoal, custeio e de capital, ou seja, transações com o acionista na qualidade de proprietário. Em 31/03/2020, os ingressos acumulados perfazem o total de R\$ 64.862.099,86, registrados contabilmente no Patrimônio Líquido sob a rubrica "ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC".

**Dividendos**

O Estatuto Social determina que os acionistas tenham direito, em cada exercício, aos dividendos, que não poderão ser inferiores a 25% do lucro líquido ajustado na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da companhia. Considerando a inexistência de lucros, não foi proposto pagamento de dividendos pelo Conselho de Administração.

**Da Demonstração do Resultado do Exercício**

**4.1 Receita Operacional Líquida**

A Receita Operacional é composta dos seguintes serviços: Serviços de Locação (Hangaragem) que funciona dentro do Aeroporto de Maricá e Estacionamento Rotativo, que é prestado no município de Maricá. A Receita Operacional da Companhia apresentou uma variação 5.526,62% durante o primeiro trimestre de 2020 em comparação com o primeiro trimestre do exercício anterior, devido basicamente a entrada da receita referente ao Estacionamento Rotativo.

Descrição	01/01/2020-31/03/2020	01/01/2019-31/03/2019	Variação %
Receita Operacional Bruta	266.983,31	4.745,00	5.526,62
Serviços de Locação - Hangaragem	5.368,53	4.745,00	-
Estacionamento Rotativo	261.614,78	-	-
(-) Deduções da Receita Bruta	(32.705,46)	(581,26)	-
- ISS (3%)	(8.009,50)	(142,35)	-
- PIS (1,65 %)	(4.405,22)	(78,29)	-
-COFINS (7,6%)	(20.290,73)	(360,62)	-
Receita Operacional Líquida	234.277,85	4.163,74	5.526,62

**Despesas Operacionais**

As Despesas Operacionais são compostas pelas despesas com funcionários, despesas com depreciações e amortizações, materiais de consumo, serviços de terceiros, obrigações tributárias e outras despesas operacionais.

Descrição	01/01/2020-31/03/2020	01/01/2019-31/03/2019
Despesas Operacionais	(10.279.289,54)	(5.676.848,57)

Pessoal e Encargos	(2.793.579,16)	(1.996.588,08)
- Remuneração de Pessoal	(2.305.513,18)	(1.497.483,51)
-Encargos Patronais	(418.338,58)	(297.728,83)
-Outras Despesas com pessoal	(69.727,40)	(201.375,74)
Depreciações e Amortizações	(208.318,41)	(357.253,03)
- Depreciação	(53.475,20)	(130.689,88)
-Amortização	(154.843,21)	(226.563,15)
Material de Consumo	(4.915,50)	(14,00)
Serviços de Terceiros	(7.231.312,44)	(3.318.712,30)
- Serviços de Terceiros -PF	(124.800,00)	(126.000,00)
- Serviços de Terceiros -PJ	(7.106.512,44)	(3.192.712,3)
Obrigações Tributárias	(18.766,29)	(3.595,22)
Outras despesas operacionais	(22.397,74)	(685,94)

**Apresentação da Informação Orçamentária**

Fortemente influenciada pela NBC TSP 24 – Apresentação da Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que determina que as demonstrações de órgãos governamentais, inclusive empresas públicas dependentes, disponibilizem ao público os seus orçamentos aprovados.

O Objetivo é expor as variações entre aquilo que foi orçado e aquilo que foi realizado. Trata-se do processo de accountability, que representa o compromisso “ético e legal” de responder pela responsabilidade delegada no que tange ao manejo de recursos públicos.

As receitas e as despesas orçamentárias do primeiro trimestre de 2020, estão demonstradas abaixo de acordo com suas especificações e apresentadas de forma a demonstrar a execução simplificada de cada segmento.

**Receitas:**

Quadro Resumo de Execução da Receita			
Descrição	Previsto	Arrecadado	Diferença
Aluguéis e Arrendamentos	2.000,00	-	2.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	58.482,08	3.781,51	54.700,57
Tarifa Aeroportuária	100.000,00	6.615,53	93.384,47
Tarifa de Estacionamento Rotativo	1.339.517,92	261.614,78	1.077.903,14
Tarifa de Hangaragem	500.000,00	5.340,00	494.660,00
Concessão de uso de área	-	109,89	(109,89)
Outros serviços – Juros e Multas	-	28,53	(28,53)
Outras receitas correntes	-	10.800,00	(10.800,00)
Integralização de Capital	142.400.000,00	6.663.399,10	135.736.600,90
Total	144.400.000,00	6.951.689,34	137.448.310,66

**Despesas:**

Quadro Sintético da Execução da Despesa	
Dotação Inicial	144.400.000,00
Dotação Atualizada	106.824.810,00
Despesas Empenhadas	53.673.773,10
Despesas Liquidadas	6.732.103,15
Despesas Pagas	6.518.710,80
Despesas Não Liquidadas	46.941.669,95
Despesas Liquidadas a Pagar	213.392,35
Crédito Disponível	53.151.036,90

José Orlando de A. Dias

Diretor Presidente

Nathália Farias Silva  
Superintendente Contábil  
CRC/RJ – 127315/O-3

**CONTRATAÇÃO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO****1.JUSTIFICATIVA:**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR S.A. possui a

necessidade de realizar a contratação de trabalho por prazo determinado para atender a demanda de pronto atendimento e urgências médicas pré-hospitalares à passageiros, tripulantes, visitantes, clientes e colaboradores do Aeroporto do Município de Maricá - SEMI.

Portanto, justifica-se assim a demanda complementar de serviço para contratação de trabalho por prazo determinado para os seguintes cargos: 02 (dois) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos de Enfermagem. Tendo em vista que a CODEMAR não tem condições de absorver essa demanda extra e temporária de trabalho em tempo para atender aos requisitos das operações pretendidas e que se fazem necessárias para o bom funcionamento do projeto como um todo.

O contrato de trabalho seguirá a legislação vigente sendo por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por mais 180 (cento e oitenta) dias, totalizando assim, caso renovado 360 (trezentos e sessenta) dias.

**2.REQUISITOS MÍNIMOS:**

2.1.Certificado de conclusão do ensino médio (Enfermeiros e Técnicos):

2.1.1.Os certificados de conclusão do ensino médio são obtidos após conclusão do mesmo, e são emitidos pelo órgão ou instituição de formação. Atestando que concluiu com êxito essa fase de ensino usada como requisito.

2.2.Certificado de Conclusão de Curso Técnico e Registro ATIVO no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ (Enfermeiros e Técnicos):

2.2.1. Os certificados de conclusão do ensino técnico são obtidos após conclusão do mesmo, e são emitidos pelo órgão ou instituição de formação. Atestando que concluiu com êxito essa fase de ensino usada como requisito.

2.2.2.Registro no órgão regulador da profissão com validade.

2.2.3.Anuidade em dia.

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar

2.3.Atestado de saúde ocupacional (todos os cargos):

2.3.1.O atestado de saúde ocupacional (ASO), deverá ser entregue junto ao setor de RH da empresa.

2.3.2.O atestado de saúde ocupacional deve ser emitido por profissionais da área médica

com registro válido no Conselho Regional de Medicina.

2.3.3.A validade do atestado é contada a partir da data de sua emissão;

2.3.4.Serão aceitos como válidos os atestados de saúde ocupacional estabelecidos pelo

Governo Brasileiro.

Enviar currículo para o e-mail [rh@codemar-sa.com.br](mailto:rh@codemar-sa.com.br), com o título no seguinte formato "NOME DO CANDIDATO - NOME DA VAGA PRETENDIDA", até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste processo seletivo.

Maricá, 19 de junho de 2020.

Atenciosamente,

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Matrícula 20

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

EXTRATO Nº 09/2020

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2020

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-IS-SM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 e RC 360 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.254.391/0001-67.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO NOTEBOOK E LICENÇAS OFFICE.

VALOR: R\$ 17.580,80 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020

MARICÁ, 27 DE MAIO DE 2020.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

CARLOS JOSÉ DA COSTA AZEVEDO

PRESIDENTE

EXTRATO Nº 10/2020

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 91/2020

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-IS-SM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 061.198.164/0001-60.

DO OBJETO: RENOVAÇÃO DO SEGURO DO AUTOMÓVEL DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO POLO SEDAN 2.0, PLACA LAH - 6614-RJ.

VALOR: R\$ 1.053,83 (HUM MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II E ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2020

MARICÁ, 03 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

CARLOS JOSÉ DA COSTA AZEVEDO

PRESIDENTE

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4579/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA SOMAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 44.875,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 333/2020;

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020

MARICÁ, 22 DE MAIO DE 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 82/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4579/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 82/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 82/2020, cujo objeto é a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO

COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA SOMAR, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

1.ALAN BARRADAS CAVALCANTE - Matrícula Nº. 500.154

2.GABRIELLE SIQUEIRA DE MATOS FERNANDES - Matrícula Nº. 500.157

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/05/2020.

Publique-se.

Maricá, 22 de maio de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10834/2019

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E DISTRIBUIDORA VIOLETRAS EIRELI.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIÓNIS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, ETC.), EXCETO PAPEL, CONTEMPLANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTOQUE NAS UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS – SLA, E POR FIM, SOLUÇÃO DE BILHETAGEM QUE PERMITAM GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONSUMO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ, (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20939/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 64/2018, NOS TERMOS ABAIXO:

a)FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 46/2019, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 05/06/2020 ATÉ 05/06/2021;

VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº46/2019, PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R\$ 498.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 367/2020;

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020

MARICÁ, 05 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

Ata de R.P. nº 63/2020

Processo Administrativo Nº 12555/2019

Validade: 07/06/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ao oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 (DETRAN) e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI -EPP, situada Rua Major Ávila, 242 – Loja C – Tijuca - RJ, CEP 20.540-092, CNPJ: 12.488.669/0001-53 neste ato representado por seu representante legal ANA LUCIA OLIVEIRA HOLLINGER, portador do RG nº 06.342.086-3 – DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 003.637.857-79 nos termos do Decreto Muni-

cipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1758 a 1764, HOMOLOGADA às fls. 1779 ambas do processo administrativo nº 12555/2019, referente ao Pregão Presencial nº 15/2020.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Ponto de Acesso Wireless para montagem em teto - Especificações de acordo com termo de referência.	UND	TP – link AC 1350 EAP225	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
7	Suporte Articulado de mesa para dois monitores - Especificações de acordo com termo de referência.	UND	ELG T1224N	88	R\$ 435,00	R\$ 38.280,00
8	Licença de Uso de Software Office Profissional - Especificações de acordo com termo de referência.	UND	Microsoft Office Pro 2019	15	R\$ 2.140,00	R\$ 32.100,00
09.1	Licença de Uso de Software Office Home & Business 2016 - Especificações de acordo com termo de referência.	UND	Microsoft Office Home & Business 2019	78	R\$ 898,00	R\$ 70.044,00
09.2	Licença de Uso de Software Office Home & Business 2016 - Especificações de acordo com termo de referência	UNID	Microsoft Office Home & Business 2019	311	R\$ 898,00	R\$ 279.278,00
TOTAL						R\$ 428.702,00

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão

gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 08 de junho de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretoria Operacional de Administração e Finanças

PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA

QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI –EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

## DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

Ata de R.P. nº 73/2020

Processo Administrativo Nº 24127/2019

Validade: 15/06/2021

### AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO portador (a) do R.G 058846577/DICRJ e inscrito (a) no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada Laguna, nº 161 – Jardim Catarina – São Gonçalo/RJ; Cep: 24.715-170, CNPJ: 10.867.671/0001-08 neste ato representado por seu representante legal CARLOS WALDYR PORTUGAL SILVEIRA, portador do RG nº 10683920-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 076.294.057-31 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1021 a 1033, HOMOLOGADA às fls. 1062 ambas do processo administrativo nº 24127/2019, referente ao Pregão Presencial nº 08/2020.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	UNIDADE	QNT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Eucalipto tratado roloço de alta densidade e resistências físico mecânicas, provenientes de reflorestamentos ecologicamente corretos, secos, selecionados, classificados e tratados em Auto Clave sob vácuo e pressão com preservativo hidrossolúvel, comprimento 1,5m e bitola (Ø 08-10 cm) medido pela parte mais grossa. Garantia mínima de 15 anos do tratamento contra resistência à intempéries como sol, chuva e umidade e ao ataque de fungos, insetos, cupins e brocas e fungo de apodrecimento.	480	UNID	R\$ 5,56	2.668,80
9	Prego sem cabeça, corpo liso, tipo galvanizado resistente à corrosão. (19 x 36), acondicionado embalagem com 1Kg	240	UNID	R\$ 9,25	R\$ 2.220,00
14	Broca de 3 pontas, para trabalhos de perfuração em madeira, diâmetro da haste 10mm comprimento total 315mm, fabricada em aço carbono, têmpera total no corpo, acabamento fosfatizado e polido. Deverá possuir ponta com afiação especial para facilitar a centralização do furo	240	UNID	R\$ 15,98	R\$ 3.835,20
16	Verniz Marítimo de 1ª linha cor mogno com triplo tratamento de filtro solar (bloqueando o efeito dos raios ultravioleta emitidos pelo sol), resistente às intempéries, à maresia e à água, acabamento brilhante, próprio para superfícies externas de madeira. Deverá possuir ação fungicida (antimofo). Resina alquídica modificada com poliuretano, solventes do tipo hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, secantes organometálicos, pigmentos transparentes absorvedores de raios ultravioleta e aditivos. O produto deverá estar classificado conforme norma NBR 11.702 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) Tipo 4.3.1.2.. Próprio para aplicação com rolo de espuma, pincel, trincha ou pistola. Durabilidade mínima de 2 anos para o produto. Tempo final de secagem não deverá ultrapassar 24 horas. Acondicionado em embalagem de 3,6l.	1120	UNID	R\$ 69,50	R\$ 77.840,00
<b>VALOR GERAL</b>					<b>R\$ 86.564,00</b>

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente

atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegu-

rados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de junho de 2020.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduo e Varrição

CARLOS WALDYR PORTUGAL SILVEIRA

CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 74/2020

Processo Administrativo Nº 24127/2019

Validade: 15/06/2021

## AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO portador (a) do R.G 058846577/DICRJ e inscrito (a) no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa J.C CORREA ALVES & CIA LTDA - EPP, situada Av. Américo Roder nº 1565, Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki – Santa Cruz do Rio Pardo – SP Cep: 18900-000, CNPJ: 03.676.002/0001-93 neste ato representado por seu representante legal, FABIANO ROTONDO portador do RG nº 41.395.745-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 222.269.618-60 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1021 a 1033, HOMOLOGADA às fls. 1062 ambas do processo administrativo nº 24127/2019, referente ao Pregão Presencial nº 08/2020.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Eucalipto tratado roloço de alta densidade e resistências físico mecânicas, provenientes de reflorestamentos ecologicamente corretos, secos, selecionados, classificados e tratados em Auto Clave sob vácuo e pressão com preservativo hidrossolúvel, comprimento 3m e bitola (Ø 6-8 cm) medido pela parte mais grossa. com Garantia mínima de 15 anos do tratamento contra resistência à intemperes como sol, chuva e umidade e ao ataque de fungos, insetos, cupins e brocas e fungo de apodrecimento.	UND	76.666	R\$ 9,75	R\$ 747.493,50
5	Eucalipto tratado roloço de alta densidade e resistências físico mecânicas, provenientes de reflorestamentos ecologicamente corretos, secos, selecionados, classificados e tratados em Auto Clave sob vácuo e pressão com preservativo hidrossolúvel, comprimento 4m e bitola (Ø 18-20 cm) medido pela parte mais grossa. Garantia mínima de 15 anos do tratamento contra resistência à intemperes como sol, chuva e umidade e ao ataque de fungos, insetos, cupins e brocas e fungo de apodrecimento.	UND	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 771.493,50</b>

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido,

este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 16 de junho de 2020.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduo e Varrição

FABIANO ROTONDO

J.C CORREA ALVES & CIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 75/2020

Processo Administrativo Nº 24127/2019

Validade: 15/06/2021

#### AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO portador (a) do R.G 058846577/DICRJ e inscrito (a) no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, situada Rua Oscar Carvalho Jardim nº 182, Quadra 13, Lote 07 – Vila Mataruna – Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28860-000, CNPJ: 22.223.078/0001-08 neste ato representado por seu representante legal, LEONARDO JOSÉ RIBEIRO GASPAR portador do RG nº 28.697.556-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 140.979.277-36 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1021 a 1033, HOMOLOGADA às fls. 1062 ambas do processo administrativo nº 24127/2019, referente ao Pregão Presencial nº 08/2020.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes

itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
17	Aguarrás de 1ª linha, solvente à base de hidrocarboneto alifático, própria para limpeza de ferramentas e diluição de tintas sintéticas, vernizes e complementos à base de resinas alquídicas. Deverá ter baixo nível de odor. Acondicionada em latas de 5 litros. O produto deverá ser entregue com validade mínima: 12 meses.	UND	240	R\$ 51,20	R\$ 12.288,00
18	Corda Náutica em poliéster 50mm	M	10.400	R\$ 38,64	R\$ 401.856,00
VALOR TOTAL					R\$ 414.144,00

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

#### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de

readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações con-

tratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de junho de 2020.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduo e Varrição

LEONARDO JOSÉ RIBEIRO GASPAS

LL GASPAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 76/2020

Processo Administrativo Nº 24127/2019

Validade: 15/06/2021

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO portador (a) do R.G 058846577/DICRJ e inscrito (a) no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa G-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, situada Rua João Silva, nº27 Apt. 201 – FTE - Olaria - RJ, CEP 21031-410, CNPJ: 27.707.061/0001-40 neste ato representado por seu representante legal, GISELE DINIZ CORREA E CASTRO portador do RG nº 115337131 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 054.387.287-47 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1021 a 1033, HOMOLOGADA às fls. 1062 ambas do processo administrativo nº 24127/2019, referente ao Pregão Presencial nº 08/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
3	Eucalipto tratado roloço de alta densidade e resistências físico mecânicas, provenientes de reflorestamentos ecologicamente corretos, secos, selecionados, classificados e tratados em Auto Clave sob vácuo e pressão com preservativo hidrossolúvel, comprimento 2m e bitola (Ø 08-10 cm) medido pela parte mais grossa. Garantia mínima de 15 anos do tratamento contra resistência à intemperes como sol, chuva e umidade e ao ataque de fungos, insetos, cupins e brocas e fungo de apodrecimento.	UND	2880	R\$ 10,35	R\$ 29.808,00
6	Piaçava, fornecida em ripas de 2 metros lineares, vida útil de 10 a 15 anos do tratamento, proveniente de cultivo sustentável de madeira reflorestada, acabamento rústico. Altura mínima da franja: 30cm.	UND	7.680	R\$ 20,84	160.051,20
10	Cantoneira de Ferro com 6x6 cm, espessura de 0,3 cm	UND	4800	R\$ 0,99	R\$ 4.752,00
13	Parafuso Auto Brocante Cabeça Chata 48x32mm tipo Phillips	KG	19.200	R\$ 50,00	R\$ 960.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.154.611,20</b>

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

#### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de

força maior devidamente comprovados.

## 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação

e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor,

os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de junho de 2020.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduo e Varrição

GISELE DINIZ CORREA E CASTRO

G-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 77/2020

Processo Administrativo Nº 24127/2019

Validade: 15/06/2021

## AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO portador (a) do R.G 058846577/DICRJ e inscrito (a) no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada Rua São Januário, 124, Fundos, Fonseca, Niterói - RJ CEP: 24130-386 CNPJ: 02.001.594/0001-80 neste ato representado por seu representante legal, HAROLDO FONTOURA FAGUNDES portador do RG nº 06.361.452-3 DIC-RJ e inscrito no CPF sob nº 767.870.017-20 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº

8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1021 a 1033, HOMOLOGADA às fls. 1062 ambas do processo administrativo nº 24127/2019, referente ao Pregão Presencial nº 08/2020.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
4	Eucalipto tratado roloço de alta densidade e resistências físico mecânicas, provenientes de reflorestamentos ecologicamente corretos, secos, selecionados, classificados e tratados em Auto Clave sob vácuo e pressão com preservativo hidrossolúvel, comprimento 1,5m e bitola (Ø 12-14 cm) medido pela parte mais grossa. Garantia mínima de 15 anos do tratamento contra resistência à intempéries como sol, chuva e umidade e ao ataque de fungos, insetos, cupins e brocas e fungo de apodrecimento.	UND	6932	R\$ 10,40	R\$ 72.092,80
7	Prego com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, medindo POL X BWG (3 ¼"x 9) - JP X LP (22 x 48) - diâmetro x comprimento : 3,90mm x 82,8mm, tipo galvanizado resistente à corrosão. Ponta tipo diamante - com ângulo de 55 graus no máximo, próprio para construção de todos os tipos; acondicionado em embalagem de 1kg, contendo aproximadamente 126 unidades.	KG	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
11	Bolacha de madeira para confecção de bancos, medindo aproximadamente 36cm e 5 cm de espessura em média. O produto deverá ser de madeira bem madura e sem veneno, produto natural, proveniente de podas, conservando o conceito do ecologicamente correto e consciente. O produto deverá ser fornecido lixado, sem verniz, apresentando com bordas naturais, sem casca.	UND	690	R\$ 39,98	R\$ 27.586,20
12.1	Bolacha de madeira para confecção de bancos, medindo aproximadamente 75cm e 5 cm de espessura em média. O produto deverá ser de madeira bem madura e sem veneno, produto natural, proveniente de podas, conservando o conceito do ecologicamente correto e consciente. O produto deverá ser fornecido lixado, sem verniz, apresentando com bordas naturais, sem casca.	KG	128	R\$ 149,89	R\$ 19.185,92
VALOR TOTAL					R\$ 120.064,92

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado me-

dante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 16 de junho de 2020.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduo e Varrição

HAROLDO FONTOURA FAGUNDES

VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 78/2020

Processo Administrativo Nº 24127/2019

Validade: 15/06/2021

## AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO portador (a) do R.G 058846577/DICRJ e inscrito (a) no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa ZECAS AGROPECUÁRIA LTDA - ME, situada Av. São Pedro, nº 34 – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ CEP: 28941-176 CNPJ: 29.940.947/0001-64 neste ato representado por seu representante legal, MARCIA LOPES GOMES portador do RG nº 05.505.026-4 IFP-RJ e inscrito no CPF sob nº 127.167.987-61 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1021 a 1033, HOMOLOGADA às fls. 1062 ambas do processo administrativo nº 24127/2019, referente ao Pre-



ção Presencial nº 08/2020.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
8	Prego sem cabeça, corpo liso, tipo galvanizado resistente à corrosão. (15 x 15), acondicionado embalagem com 1Kg	KG	240	R\$ 9,98	R\$ 2.395,20
15	Broca de chata, para trabalhos de perfuração em madeira, diâmetro da haste 50mm comprimento total 315mm, fabricada em aço carbono, têmpera total no corpo, acabamento fosfatizado e polido. Deverá possuir ponta com afiação especial para facilitar a centralização do furo	UND	17	R\$ 39,00	R\$ 663,00
19	Cola adesiva para madeira, monocomponente à base de água. atóxica, própria para aplicações internas como externas. Deverá apresentar resistência superior com forte pega inicial; O produto deverá ser aprovado de acordo com a norma de resistência à água ANSI Tipo I e pelo FDA para contato indireto com alimentos; atende a norma americana ASTM D4236. O produto deverá ser entregue com validade mínima: 24 meses. Acondicionada em baldes de 8,14 litros.	UND	240	R\$ 239,00	R\$ 57.360,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 60.418,20</b>

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de junho de 2020.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduo e Varrição

MARCIA LOPES GOMES

ZECAS AGROPECUÁRIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27054/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 - SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS, adjudicando os objetos ITENS 01 ao 07 e 10 ao 20, em favor da empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA, CNPJ 13.391.199/0001-78, no valor estimado de R\$ 395.929,48 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 04 de Junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27054/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 - SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS, adjudicando os objetos ITENS 08 e 09, em favor da empresa WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 26.086.779/0001-01, no valor estimado de R\$ 154.120,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 04 de Junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27054/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 - SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMO-

LOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS, adjudicando o objeto ITEM 21, em favor da empresa URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 13.417.073/0001-25, no valor estimado de R\$ 1.527.998,04 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 04 de Junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24756/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS E INSUMOS, adjudicando o objeto os ITENS 03, 04, 07 e 13 em favor da empresa G- RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 27.707.061/0001-40, no valor estimado de R\$423.600,90 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscientos reais e noventa centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 19 de junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24756/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS E INSUMOS, adjudicando o objeto o ITEM 11 em favor da empresa TRATASETE MADEIRAS TRATADAS E IMUNIZADAS EIRELI, CNPJ 14.662.658/0001-73, no valor estimado de R\$453.222,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos e vinte e dois reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 19 de junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24756/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS E INSUMOS, adjudicando o objeto os ITENS 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10 e 12 em favor da empresa L.N.CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 08.449.314/0001-88, no valor estimado de R\$3.147.461,80 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 19 de junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 583/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1729/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E SAGA CONSTRUTORA EIRELI – ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 583/2018, COM O OBJETO DUPLI-

CAÇÃO DA ESTRADA OSCAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, NO BAIRRO DOS CAJUEIROS, NA FORMA ABAIXO: I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, OU SEJA, DE 03/03/2020 À 03/12/2020, AMPARADA NO DISPOSTO ARTIGO 57, §1º, III, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS.1116/1118 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1729/2018;

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DE ASSINATURA: 25/05/2020

MARICÁ, 25 DE MAIO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 89/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8081/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES COMERCIAIS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17570/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019).

VALOR: R\$ 2.633.400,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0001.1025;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 366/2020;

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2020

MARICÁ, 05 DE JUNHO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 89, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 89/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8081/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 89/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 89/2020 cujo objeto é a CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES COMERCIAIS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 23/2019 (Processo Administrativo nº 17570/2018, através do Pregão Presencial nº 17/2019).

1. BRUNA DIONISIO DOS SANTOS – Matrícula Nº 500.063

2. JHONATHAN DA SILVA ROSA – Matrícula Nº. 500.065

3. JULIANA CARVALHO MARQUES – Matrícula Nº. 500.061

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/06/2020.

Publique-se.

Maricá, 05 de junho de 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 414/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12358/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E PRIMOTECH LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA – ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E O REAJUSTE DO CONTRATO Nº. 414/2018, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, II C/C ART. 65, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 508/510 E 537/540 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 553, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12358/2018.

a) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 414/2018, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 08/06/2020 À 08/06/2021; VALOR: APLICADA O REAJUSTE ORA SUSCITADO, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 53.538.153,60 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS) EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REAJUSTADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO. PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206;236;

NOTA DE EMPENHO: 368/2020; 369/2020; 370/2020;

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020

MARICÁ, 05 DE JUNHO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 SRP - ERRATA

Processo Administrativo n.º 24310/2019

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes que a Errata ao EDITAL encontra-se disponibilizada no site, através do endereço [www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>>](http://www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>>) SOMAR. Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br). Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2019 - ERRATA

Processo Administrativo: 2748/2019

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte errata ao AVISO, publicado no Jornal Oficial de Maricá do dia 15/01/2020, página 31:

Onde se lê: Objeto Construção da Praça Radical do Boqueirão, no município de Maricá – RJ.

Leia-se: Objeto Contratação de Empresa para Ligação da Estrada da Gamboa a Localidade da Baixada Mineira.

## OUTROS

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

33.050.071/0001-58

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Concessionária Ampla Energia e Serviços S/A torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável de Maricá através do processo 01590/2020, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) Nº 08/2020, com validade até 02/03/2024, para execução de serviços de implantação de 35 m de rede de distribuição de energia elétrica de 127/220 Volts, situado na Rua Arino de Souza Mattos, Quadra 02, Lote 19, Inoã, Maricá, RJ. DATUM: SIRGAS 2000: 712446.00 m E 7464529.00 m S.

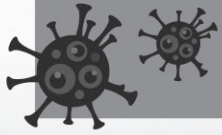
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

33.050.071/0001-58

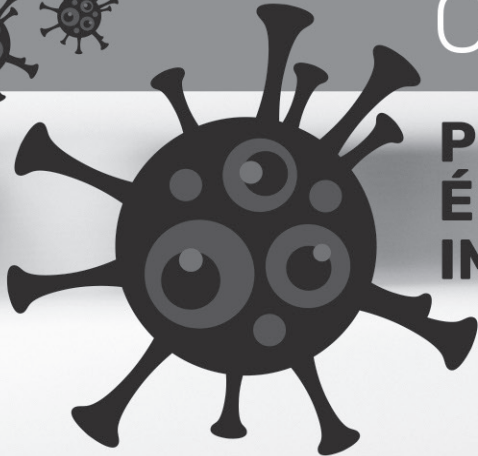
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Concessionária Ampla Energia e Serviços S/A torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável de Maricá através do processo 027411/2019, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) Nº 010/2020, com validade até 02/03/2024, para execução de serviços de implantação de 1009 m de rede de distribuição de energia elétrica de (11.400 Volts e 127/220 Volts), situado a Estrada do Silvado, Silvado, Maricá, RJ. DATUM: SIRGAS 2000: 732775.00 m E 7469119.00 m S.

# CORONAVÍRUS

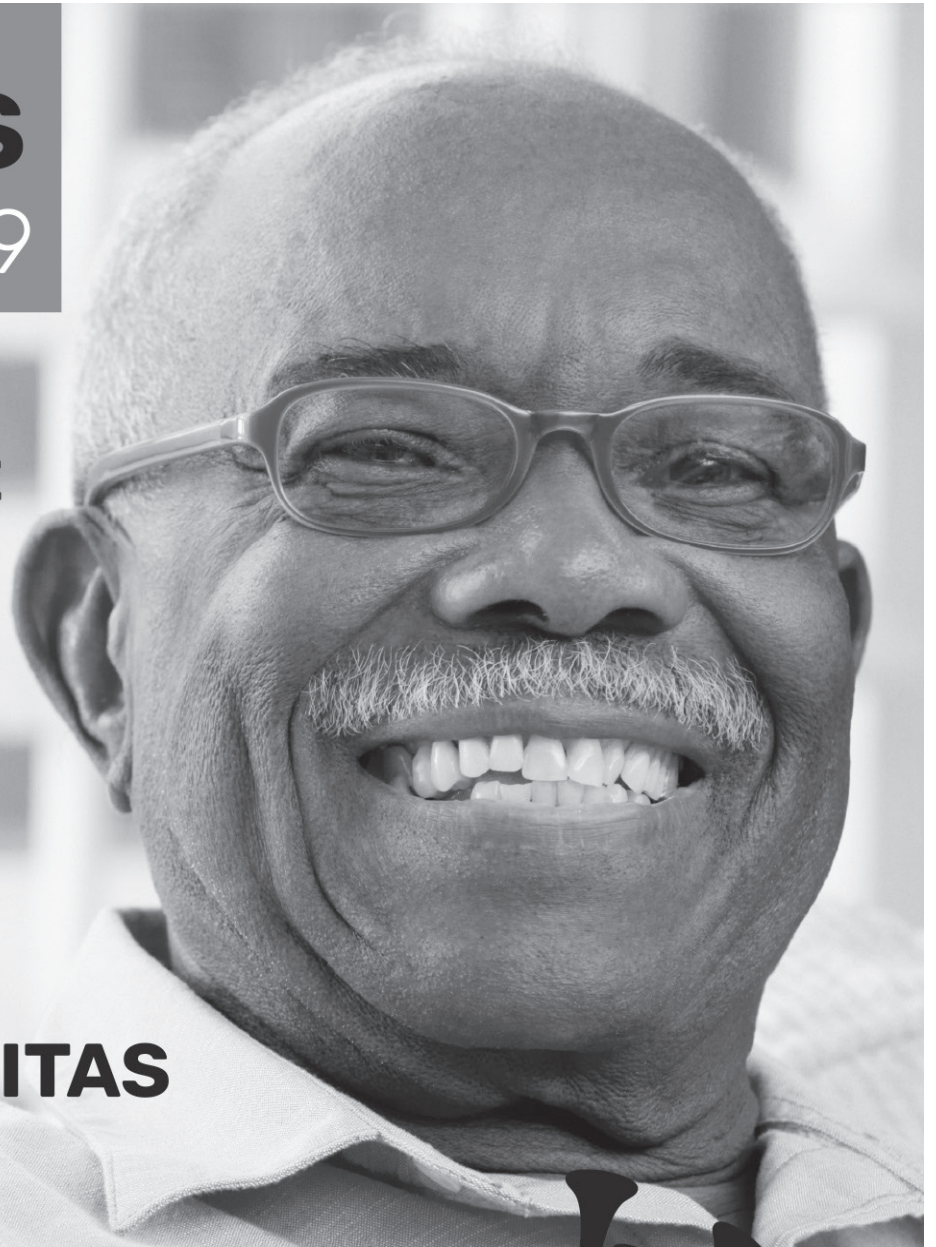


Covid-19



**PREVENIR  
É O MAIS  
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE  
AGLOMERAÇÕES E VISITAS  
DESNECESSÁRIAS.**



**O CORONAVÍRUS  
NÃO PRECISA  
PEGAR VOCÊ**



**PLANTÃO CORONAVÍRUS**

**(21) 99472-2294**

COORDENAÇÃO DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE  
SAÚDE



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#ÉdeMaricáÉdeTodos